



*Gabinete do vereador Deodato Ramalho
Líder da bancada do Partido dos Trabalhadores - PT*

4561

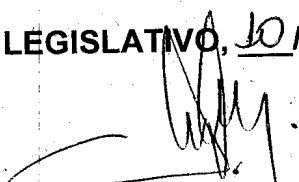
REQUERIMENTO Nº /2013

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Requer informações à Promotoria de Justiça de
Defesa da Saúde Pública.

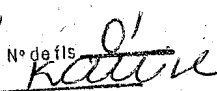
O Vereador Deodato Ramalho, **líder do PT**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem à presença de Vossa Excelência, com a reciprocidade de respeito, para requerer sejam solicitadas informações à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, a respeito da apuração das denúncias feitas pelo Conselho Regional de Saúde da SER IV, formalizadas mediante ofício endereçadas àquela Promotoria nos dias 08 e 16 de maio de 2013 (cópias anexas).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, 10 outubro de 2013


*Vereador DEODATO RAMALHO
Partido dos Trabalhadores - PT*

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

10 OUT. 2013

50:38
Nº de fls. 01

Servidor

À Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
Dra. Isabel Maria Salustiano Amada Pôrto

Fortaleza, 08 de maio de 2013.

O Conselho Regional de Saúde da SER IV, através de sua Presidente, abaixo assinada, vem à presença de V. Exa. expor para ao final requerer:

- A Senhora Secretária Municipal de Saúde de Fortaleza, de forma arbitrária, firmou contrato (em anexo) com o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), não submetendo o mesmo para análise das Comissões do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza. Tal contratação deveria, obrigatoriamente, conforme legislação vigente, passar pelo crivo da Comissão de Planos, Projetos e Programas, Comissão de Recursos Humanos e Comissão de Orçamento e Finanças, para aprovação ou não pelo Plano do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza;

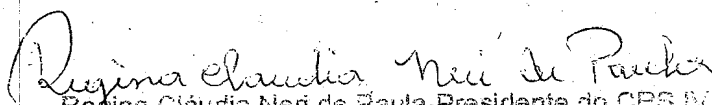
- Após a última plenária do CMSF, reunião ordinária realizada em 14.03.2013, a Senhora Secretária, tendo sido informada que agiu de forma incorreta ao não submeter o contrato para análise do Conselho, acordou em enviar cópia do contrato e a justificativa para as Comissões pertinentes (somente para ajustes, vez que o contrato já estava assinado e em plena execução, inclusive com seleção pública em andamento), sendo que não foram enviados os Anexos I, II e IV, que não se sabe o teor dos referidos documentos;

- Referido contrato, conforme consta na Ementa, seria somente para atender o desenvolvimento de ações e serviços de saúde da rede de unidades de atenção primária à saúde e Centros de Atenção Psicossocial, sendo que o contrato também tratou de demandas fora da atenção primária e dos CAPS, tais como recursos para os serviços especializados, o SAMU e a rede hospitalar;

- A documentação recebida pela Comissões não apresenta informações sobre valores financeiros, ou seja, foram omitidas essas informações para as Comissões;

- Referido contrato não aborda a forma de contratação das áreas (ou áreas técnicas), limitando-se a funções administrativas;

- Destarte, solicitamos providências desta Promotoria de Justiça no sentido de apurar a conduta da Secretária Municipal de Saúde de Fortaleza.


Regina Cláudia Neri de Paula-Presidente do CRS IV

À Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
Dra. Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto

Fortaleza, 16 de maio de 2013.

O Conselho Regional de Saúde da SER IV, através de sua Presidente abaixo assinada, vem à presença de V. Exa. expor para ao final requerer:

- A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do Decreto nº 13.106, de 12.04.2013 (em anexo), que dispõe sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, retirou do Organograma os Conselhos Regionais de Saúde, ferindo a Lei municipal nº 8.066/1997, com a alteração dada pela Lei municipal nº 8.092/1997 (em anexo), que criou os 6 (seis) Conselhos Regionais de Saúde;

- O Decreto municipal nº 13.111/2013 (em anexo), que dispõe sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos Cargos em Comissão da Secretaria Regional I, também retirou a figura do Conselho Regional de Saúde, e assim ocorreu com os outros Conselhos Regionais de Saúde da SER II, III, IV, V e VI, também sendo retirado o Conselho de Saúde dos seus organogramas;

- O Decreto Municipal nº 12.104, de 10.10.2006, dispõe que o Conselho de Saúde é permanente e deliberativo, integrante da estrutura da SMS de Fortaleza:

"Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, reger-se-á pela Lei nº 8.056, de 08 de outubro de 1997 alterada pela Lei nº 8.092, de 21 de novembro de 1997, pelos dispositivos regulamentadores deste Decreto e, ainda, pelas Leis, Decretos e Portarias Federais, Estaduais e Municipais que regem a matéria";

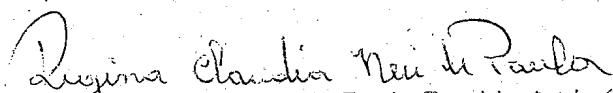
- No site do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, o Organograma (em anexo) tem o Conselho ao lado do Gabinete do Secretário, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.142/90, art. 1º, que dispõe:

"Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:
II - o Conselho de Saúde."

- No Organograma do CRS da SER IV de 2012 (em anexo), pode-se observar que o Conselho Regional de Saúde está lado a lado com a gestão (gabinete do secretário), o que demonstra que houve alteração com a edição do Decreto nº 13.106 e dos Decretos das Secretarias Executivas Regionais;

- Em parecer do Plenário do CRS IV, em reunião extraordinária realizada em 30.04.2013 (em anexo), verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde está praticando atos e modificando políticas públicas sem submeter ao crivo do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, ferindo a legislação.

Destarte, solicitamos providências desta Promotoria de Justiça no sentido de apurar a conduta da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza.


Regina Cláudia Neri de Paula-Presidente do CRS IV